

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO**SUMARIO:**

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Assistência Social: 2

Prefeitura Municipal de Montezuma**RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA E CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL.**

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, alterada pela resolução 002/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG. Dispõe sobre resultado definitivo e relação final dos candidatos habilitados na avaliação psicológica.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	CARLA JULIANA DOS SANTOS MARTINS	Apta
02	JOICE DOS SANTOS FERREIRA	Apta
03	ELIZAINÉ CARVALHO DE SÁ	Apta
04	STEPHANIE CORDEIRO DE BRITO	Apta
05	ERICA SILVEIRA DE SOUZA	Apta
06	DÉBORA DARQUE NUNES DA SILVA	Apta
07	JOÃO VICTOR VIEIRA SILVA	Apto
14	MONICA DE LIMA	Apta
15	MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA BRAZ	Apta
16	VALÉRIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS	Apta
19	VALDENIR ARAUJO DE SÁ	Apto
20	ADELSON SIMÕES DA CRUZ	Apto
23	MAYLA NATHIELLY SANTOS MESQUITA	Apta
24	CLEIDIANE BATISTA PEREIRA	Apta
27	LAENE PEREIRA RODRIGUES	Apta
28	JOSIANE PARDINHO DOS SANTOS	Apta
33	JACQUES CHARLES AMORIM	Apto

A Comissão Especial convocam os candidatos habilitados na avaliação psicológica a comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital (Resolução nº 01/2023) no dia **14 de agosto de 2023, às 17h30, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Rua Eulina Nunes de Moraes, Nº 21, Bairro Planalto**, Montezuma Minas Gerais para autorizar o início da campanha eleitoral e dar conhecimento formal das regras do processo de escolha a campanha eleitoral aos candidatos.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Montezuma MG, 10 de Agosto de 2023.

Jailson Silveira Freitas

Presidente da Comissão Especial/Organizadora

Prefeitura Municipal de Montezuma

Resolução CMDCA nº 004/2023, 11 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Montezuma-MG no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

003/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Montezuma-MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 003/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 003/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Benevides Jose dos Santos, n 99 C. bairro centro, Montezuma, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:00 as 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (38) 9751-6730 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdca414@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação,

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Montezuma-MG, 11 de Agosto de 2023.

Jailson Silveira Freitas

Presidente

CMDCA de Montezuma- MG
